



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

**DECRETO Nº 3.028/2020  
DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE  
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM  
SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Extraordinário de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública;

**CONSIDERANDO** a declaração Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, expedido pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria n. 188, de 03.02.2020, com base no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011 e a Moção AMUNOR nº 01/2020;

**CONSIDERANDO** a importância de ser resguardada a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município, mediante atitudes que evitem ou não contribuam com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença; e

**CONSIDERANDO** as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hs após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

**DECRETA**

**Art. 1º** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta do Município de Ibiraiaras deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do

*Handwritten signatures and initials:*  
MRFJ  
SB



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

novo Coronavírus (COVID-19) e enfrentamento da emergência de saúde pública dele decorrente, as medidas determinadas neste Decreto.

§ 1º– Outras medidas poderão ser adotadas, podendo também a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) adotar aquelas apropriadas, com edição da competente portaria ou ordem de serviço, conforme o caso.

§ 2º - A edição das medidas pertinente pela SMS, tal como estabelecido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, combinado com o § 7º, inciso III deste mesmo artigo, também consiste nas seguintes:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 3º As garantias legais estabelecidas no art. 3º da Lei Federal nº 13.979 e na portaria nº 356, DE 11.03.2020, também deverão ser observadas.

**Art. 2º** Ficam suspensas, pelo prazo de trinta dias, a participação de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

**Parágrafo único.** Eventuais exceções à regra de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliados e autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal e/ou Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

**Parágrafo único.** Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

**Art. 4º** Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

MBZ  
B  
B



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

I – Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

II – Os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

**Art. 5º** - Os servidores que se enquadrem numa das seguintes situações deverão se submeter ao regime de teletrabalho pelo prazo de 30 dias:

- a) as servidoras gestantes e lactantes;
- b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;
- c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária;
- d) os servidores que cada Secretário defina pela melhor organização do serviço, diante da estrutura disponível.

§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do “caput” deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta e Autarquias, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Autarquia, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

**Art. 6º** A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

- I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;
- II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

**Art. 7º** Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do artigo anterior.





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

§ 1º - Disponibilizar os servidores para o gozo do prêmio assiduidade pelo prazo de 30 dias, caso não esteja enquadrado dentro das funções indispensáveis para a presente fase de enfrentamento.

§ 2º - Os servidores que não aderirem ao disposto no parágrafo anterior ou que não possuam o prazo implementado para fazer jus ao prêmio assiduidade e que não seja possível o teletrabalho, deverão comparecer no respectivo local de trabalho, para fins de executarem as tarefas determinadas.

Art. 8º. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, as atividades urbanas e assistência social, conforme determinado pela Secretária Municipal da Saúde.

**Parágrafo único** – As contratações temporárias ainda não efetivadas deverão ser suspensas, exceto se a contratação seja necessária para o enfrentamento que trata este decreto.

Art. 9º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas desta doença.

Art. 10. Recomenda-se que os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação: febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – dirijam-se à Unidade Básica de Saúde e evitem a circulação em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

**Parágrafo único** - Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 11. Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 12. O Comitê de Operações Emergenciais – COE que terá a função de coordenar as atividades das medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, cujos integrantes serão nomeados por portaria, dará o devido suporte a Secretária Municipal da Saúde.

Art. 13. A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal da Administração.

Art. 14. Sem prejuízo das medidas pertinentes, todas as unidades da Administração Direta e Autarquia deverão adotar as seguintes providências:

MBZ  
A  
S3



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

V – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VI – a intensificação do acompanhamento, orientação e adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

VII – dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta e Autarquia;

VIII – suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município.

**Parágrafo único.** O atendimento presencial deverá ser mantido, com prioridade para prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde, segurança urbana e assistência social.

**Art. 15.** Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

V – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VI – Restringir as visitas em prédios públicos, principalmente no hospital;

VII – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

MBZJ B  
3



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

VIII – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção;

IX – o transporte seja realizado em veículo de pequeno porte, até deliberação do Estado quanto a prorrogação das consultas agendadas;

X – disponibilize, para o caso de dúvidas e orientações sobre COVID-19 (Coronavírus), informações pelo telefone 150 ou na Vigilância Epidemiológica Municipal 54 3355 1288 e 3355-1072;

**Art. 16.** Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo que:

I - promova a interrupção das aulas na rede pública de ensino, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas, pelo prazo de 30 dias, a contar de 19.03.2020;

II - oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido no item anterior;

III – suspenda competições esportivas.

**Art. 17.** Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social que:

I - desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visita domiciliar aos idosos com necessidades;

II – suspenda encontro de grupos;

**Art. 18.** Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

**Parágrafo único.** Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

**Art. 19.** Nos processos e expedientes administrativos que importem na prática do ato de defesa, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

**Art. 20.** Na forma do art. 4º da lei 13.979, de 6.02.2020, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 1º – Para a finalidade do 'caput' deste artigo deverão ser adotadas medidas rápidas para o atendimento do solicitado.

§ 2º - Preferencialmente deverá ser priorizado certames licitatórios, que não se enquadrem na hipótese do 'caput', pela via eletrônica.

**Art. 21.** Fica dispensada o registro do ponto digital pelo prazo de 30 dias.

*MBE*  
*[Handwritten signature]*



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

**Art. 22.** As contratações temporárias e ainda não efetivadas, restam suspensas pelo prazo de 30 dias, exceto se necessárias para este enfrentamento.

**Art. 23.** Caberá a cada Secretário distribuir os servidores para atividades remotas.

**Art. 24.** Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquia, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

**Art. 25.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

**Gabinete do Prefeito Municipal**  
**Ibiraiaras, 18 de março de 2020.**

**JHONES VUELMA**  
**Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de**  
**Prefeito Municipal**

**GESSI TERÉZINHA BONÊS**  
**Secretária Municipal da Saúde**

**SÉRGIO BALDASSO**  
**Secretário Municipal da Administração e Planejamento.**

**MARIA DE LOURDES ZANATTO FARINA**  
**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 18 de março de 2020**

**SÉRGIO BALDASSO**  
**Secretário da Administração e Planejamento.**